



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 17, de 14 de junho de 2006.

(*) Publicada no DOE de 20 de junho de 2006

Dispõe sobre a remoção a pedido dos membros da Defensoria Pública, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ. no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de disciplinar a remoção a pedido dos membros da Defensoria Pública;

Considerando o que dispõem os artigos 118 a 123, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o que dispõem os artigos 41 a 46, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando que compete ao Conselho Superior exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública-Geral do Estado (Arts. 1º e 10, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998);



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

RESOLVE:

~~Art. 1º – A remoção precederá o preenchimento de vaga por promoção pelo critério de merecimento.~~

Art. 1º A remoção precederá o preenchimento de vaga por promoção pelos critérios de antiguidade e merecimento. (Redação dada pela Resolução nº 192/2021, de 24 de maio de 2021).

~~Art. 2º – Vago um órgão de atuação da Defensoria Pública, o seu provimento será feito, inicialmente, por remoção, salvo se o preenchimento tiver que acontecer segundo critério de antiguidade.~~

Art. 2º Vago um órgão de atuação da Defensoria Pública, o seu provimento será feito, inicialmente, por remoção. (Redação dada pela Resolução nº 192/2021, de 24 de maio de 2021).

Art. 3º A remoção a pedido far-se-á mediante requerimento ao Defensor Público-Geral, nos 5 (cinco) dias seguintes à publicação do ato que declarou vago o órgão de atuação a ser preenchido pelo critério de merecimento.

Parágrafo único. Findo o prazo fixado no caput deste artigo, será removido o mais antigo na entrância e, ocorrendo empate, sucessivamente o mais antigo na carreira, no serviço público estadual, no serviço público em geral, o mais idoso.

~~Art. 4º – O requerimento de remoção só será deferido ao Defensor Público que tenha mais de dois anos de efetivo exercício, na entrância correspondente a vaga decorrente da remoção. Parágrafo Único. O Defensor Público que requerer a remoção fará acompanhar seu requerimento de certidão da Gerência de Recursos Humanos da DPGE, atestando sua atuação há mais de dois anos na entrância correspondente a vaga decorrente da remoção, bem como certidão da Corregedoria-Geral da DPGE, provando o cumprimento do estabelecido no inciso II, do art. 48 da Lei Complementar Estadual 06/97. (Revogado pela Resolução nº 52/2011, de 08 de julho de 2011).~~



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Art 5º O Defensor Público-Geral, após análise dos critérios objetivos de aferição de antiguidade do membro da Defensoria Pública, constantes no parágrafo único do artigo 3º desta Resolução, indicará o membro da Defensoria Pública a ser removido no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de junho de 2006.

LUCIANO SIMÕES HORTENCIO DE MEDEIROS

Presidente

MARIA AMÁLIA PASSOS GARCIA

Conselheira Nata

FRANCISCO DE SALES TEÓFILO NETO

Conselheiro Nato

BENEDITA MARIA BASTO DAMASCENO

Conselheira

MARIA CRISTINA DE AGUIAR COSTA

Conselheira
